PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 23/06/2005
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 24/06/2005
POR UNANIMIDADE

1309/05

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar do uso público, a Quadra de terras sob o n.º 1-A, com área de 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco), metros quadrados, situada na planta urbana do Distrito de Sarandi, deste Município e Comarca.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, do lote de terra de nºs 06, com área de 2.499,00 m2, subdivisão da Quadra de terras sob o n.º 1-A, com área de 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco), metros quadrados, situada na planta urbana do Distrito de Sarandi, à Associação de Proteção a Maternidade e à Infância, APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.712.967/0001-68, com sede na Rua José Munhoz, 460- Centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

§ 1º – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à sede da APMI e suas dependências.

§ 2º – A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no "caput" deste artigo dependerá da expressa anuência e concordância da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná S/A.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de junho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ